25

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 77/56

Doc. - 1 525/56

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 61 do Código de Obras, (Lei nº 406, de 1º de setembro de - 1 956):

"Não será permitida a construção de vilas de um só pavimento".

§ - Único - Permanece com está, a parte complementar daquele - artigo.

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 66, do citado Código:

"Os corredores de entrada para as vilas deverão ter a largura mínima de 9,00 (nove metros), salvo onde houver passagem antiga de servidão predial".

§ - Único - Permanece como está a parte complementar do citado artigo.

Artigo 3º - Fica suprimida, no §-2º do Artigo 545, do referido Código, a alínea que diz:

"Rua Frei Gaspar, trecho entre a av. Capitão Mor Aguiar, seu final e prolongamento".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1 956

a) Nicolino Simone Filho

acw/.

Proc. 188/56

Mod. C 3 - 5.000 - 12-55